



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI N° 1622. DE 23 DE SETEMBRO DE 2010.

“Cria o Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibiúna e dá outras providências”.

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibiúna, que terá a finalidade de disciplinar, registrar e divulgar feriados municipais, pontos facultativos e a realização de eventos técnicos, sociais, científicos, esportivos, artísticos, religiosos e culturais, promovidos no âmbito do município.

Parágrafo Único – Considera-se evento toda ação de interesse público, técnico, social, científico, esportivo, artístico, religioso e cultural, que permitam o intercâmbio de informações entre órgãos públicos, entidades civis e sociedade, tais como:- Encontros, Conferências, Painéis, Seminários, Palestras, Simpósios, Congressos, Jornadas, Fóruns, Debates, Mostras, Semana de Estudos, Oficinas, Exposições, Jogos, Festivais, Festas Folclóricas e solenidade de entrega de certificado de conclusão de curso.

Artigo 2º - Serão registrados no Calendário Oficial os eventos aprovados em lei e os tradicionalmente reconhecidos pela população local.

Artigo 3º - Os eventos programados no Calendário Oficial e os contidos no parágrafo único do artigo 1º poderão contar com o apoio logístico e financeiro do município, bem como dispor de suporte adequado para o encaminhamento de pedidos de auxílio financeiro às agências de fomento e aos patrocinadores.

Parágrafo Único – O apoio do Município de que trata este artigo estará sempre condicionado à disponibilidade financeira e orçamentária.

Artigo 4º - O calendário criado por esta Lei será organizado pela Prefeitura Municipal, através de comissões criadas para esse fim, que registrarão festas e eventos que se distingam pela expressão e tradição da vida cultural, econômica, religiosa e social da Estância Turística de Ibiúna, levando em consideração as opiniões e sugestões de entidades organizadas.

Artigo 5º - O Departamento competente, junto com as Entidades Organizadas interessadas, definirá data, local – quando for o caso, período de duração, das demais condições para realização das festas e dos eventos que se refere esta Lei.

Parágrafo Único – Será dada ampla divulgação das informações de que trata o caput deste artigo à população local, regional e nacional e às empresas de evento e turismo.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Lei nº 1622/10 – fls. 02

Artigo 6º - O Executivo, por meio de Decreto, promoverá a inclusão ou exclusão da festa ou do evento no calendário Oficial de Eventos do Município, observado no artigo 4º mediante:

I – indicação do Poder Legislativo Municipal;

II – indicação do Prefeito;

III – solicitação do promotor da festa ou do evento desde que aprovado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 7º - Para os fins do disposto nesta Lei integram o Calendário Oficial os seguintes eventos, além daqueles já reconhecidos por Lei Municipal:

JANEIRO

Festa de São Benedito

FEVEREIRO

Carnaval

MARÇO

Baile da Cidade

Aniversário da Cidade

ABRIL

-

MAIO

Procissão dos Lavradores

Festa de São Sebastião

JUNHO

-

JULHO

Romaria de Pedestres de Ibiúna à Aparecida do Norte

Undokai

AGOSTO

Festa de Nossa Senhora do Carmo

Romaria de Pedestres de Ibiúna à Pirapora

SETEMBRO

Festa de Nossa Senhora das Dores

Encontro de Motociclistas

OUTUBRO

Romaria dos Cavaleiros de São Sebastião de Ibiúna à Pirapora

Cavalgada em homenagem a Nossa Senhora de Aparecida



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Lei nº. 1622/10 – fls. 03

NOVEMBRO

Festa de Santo Expedito – Bairro dos Paulos
Rodeio

DEZEMBRO

Festas Natalinas
Reveillon

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2010.


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume
em 23 de setembro de 2010.


JAMIL PRADO
Secretário da Administração